

**GILBERTO JOSÉ DE CAMARGO**  
**ADVOGADO**

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA/SP,

**LUCIANO MAXIMO RIBEIRO ME.**, CNPJ sob  
o nº 00.028.193/0001-99, com endereço na Rua Major  
Euzebio Moraes Cunha, nº 1195, Jd. Colinas, Pilar do  
Sul/SP, CEP: 18185-000, por seu advogado (procuração  
anexa), vem respeitosamente à presença de Vossa  
Excelência, com fundamento na Lei 11.101/2005, propor  
o presente

**PEDIDO DE FALENCIA**

contra **IMPACTA TERRAPLANAGEM LTDA. EPP**, pessoa  
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº  
10.546.762/0001-41, com sede na Rua Araraquara, 88,  
Jardim Leocádia - Sorocaba/SP, CEP: 18.085-470, pelas  
razões de fato e de direito que passa a expor.

**GILBERTO JOSÉ DE CAMARGO**  
**ADVOGADO**

---

**DOS FATOS**

A empresa autora é credora da empresa ré, no valor nominal de R\$ 86.324,00 (oitenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais), conforme comprova a nota promissória anexa, emitida em 15.02.2018, com vencimento em 15.03.2018, a qual não foi quitada até o presente momento.

Esclarece que, diante do inadimplemento da obrigação contraída pela ré, referida nota promissória foi levada à protesto em 28.08.2018, conforme instrumento anexo.

Contudo, apesar das cobranças realizadas extrajudicialmente e muito embora o título de crédito já tenha sido protestado, a empresa ré mantém-se inerte.

Não bastasse isso, em uma rápida busca realizada junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal Regional do Trabalho da 15<sup>a</sup> Região, constatou-se a existência de diversas ações contra a empresa ré, na qual a mesma figura como devedora e executada, cujos valores expressivos até então não foram satisfeitos.

Neste passo, considerando que a empresa ré sequer demonstrou interesse em quitar o débito ora noticiado, e tendo em vista ainda a existência de diversas outras ações judiciais que

**GILBERTO JOSÉ DE CAMARGO**  
**ADVOGADO**

---

tramitam contra a mesma, resta clara sua contumaz inadimplência, gerando inúmeros prejuízos aos seus credores, razão pela qual é necessária a decretação da falência da empresa requerida.

**DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

A Lei 11.101.2005, que regulamenta o processo de recuperação judicial e falência, estabelece em seu artigo 94, inciso I, o seguinte:

*Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:*

*I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;*

No caso em apreço, conforme mencionado, a empresa ré é devedora da quantia de R\$ 86.324,00 (oitenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais), isto é, valor superior a 40 salários mínimos, consubstanciada em nota promissória já protestada.

Portanto, plenamente possível o pedido de decretação de falência da empresa requerida

**GILBERTO JOSÉ DE CAMARGO**  
**ADVOGADO**

---

com base no disposto no artigo 94, inciso I, da Lei 11.101.2005.

**DOS PEDIDOS**

Isto posto, requer a Vossa Excelência:

**a)** seja determinada a citação da empresa requerida, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a ação em 10 (dez) dias, e/ou depositar a referida importância, devidamente corrigida e acrescida de custas e honorários, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, elidindo assim o decreto de sua quebra, sob pena de, não fazendo nem uma e nem outra coisa, ser-lhe, de imediato, declarada a FALÊNCIA para todos os efeitos legais;

**b)** apresentada ou não a contestação, e inexistindo depósito elisivo da quantia devidamente corrigida, seja julgado procedente o pedido de declaração da FALÊNCIA da empresa ré para todos os efeitos legais;

**c)** seja a empresa ré condenada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora e correção monetária, custas judiciais e extrajudiciais, além dos honorários sucumbenciais.

**GILBERTO JOSÉ DE CAMARGO**  
**ADVOGADO**

---

Protesta provar o alegado por todos os meios em Direito admitidos, tais como prova documental, testemunhal, pericial, bem como depoimento pessoal da Ré sob pena de confissão.

Atribui à causa o valor de R\$ 86.324,00 (oitenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais).

Nesses termos,  
pede deferimento.

Sorocaba, 16 de outubro de 2018.

**GILBERTO JOSÉ DE CAMARGO**  
OAB/SP 90.447